

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180072

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.965.396/0001-90, estabelecida à R GUILHERME BANNIT NETTO (LOTEAMENTO ALPHANORTH IN, GUAMIUM, Piracicaba-SP, CEP 13413-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ENEDIR DE ARAUJO CINTA, residente na RUA CORONEL BARBOSA, 333 AP 9, SAO JUDAS TADEU, Piracicaba-SP, CEP 13216-381, portador(a) do CPF 115.289.568-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos e diversos para atender a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010577	BOCAL DE LOÇA E-40 - Marca.: LUMENORT	UNIDADE	600,00	5,500	3.300,00
010735	PARAFUSO GALVANIZADO 16X200 - Marca.: REX	UNIDADE	600,00	5,750	3.450,00
012427	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO TIPO BOCA DE LOBO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	20,00	43,680	873,60
012582	Canaleta Ventilada - Marca.: INTERMED	UNIDADE	400,00	14,800	5.920,00
012643	Fita isolante anti-chama - Marca.: PRYMIAN	UNIDADE	80,00	14,050	1.124,00
013060	ALICATE 1.000V - Marca.: MAYLE	UNIDADE	60,00	33,440	2.006,40
013064	JOGO DE CHAVE DE FENDA COMPLETA - Marca.: 9JE	JOGO	20,00	48,000	960,00
013075	CANIVETES - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	40,00	23,500	940,00
013098	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 100W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	20,00	157,000	3.140,00
013105	PARAFUSO DE MÁQUINA QUADRADO - Marca.: REX	UNIDADE	1.000,00	7,800	7.800,00
013109	TOMADAS PARA ALVENARIA COM ATERRAMENTO - Marca.: ILU	UNIDADE	600,00	3,390	2.034,00
013110	TOMADAS PARA MADEIRA COM ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	120,00	3,390	406,80
013111	FIXA FIO COM 2 PREGOS - Marca.: DUTOPLAS	PACOTE	400,00	1,410	564,00
013113	PLAFOM BOCAL E-27 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	800,00	3,540	2.832,00
013114	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA - Marca.: EMPALU	UNIDADE	400,00	3,650	1.460,00
013117	LAMPADAS LED PAR 38 14W 100-240V - Marca.: KIAN	UNIDADE	100,00	34,950	3.495,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



013119	BOCAL DE LOÇA E-27 - Marca.: LUMENORT	UNIDADE	600,00	1,800	1.080,00
013120	BOCAL DE LOÇA E-27 ISOLADOR ROLDONA C/ PREGO CENTRAL - Marca.: RIMAPLAS	UNIDADE	800,00	0,370	296,00
013125	ISOLADOR ROLDONA C/ PREGO CENTRAL LÂMPADA MISTA E-40 HWL DE 500W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	600,00	24,700	14.820,00
013126	LÂMPADA MISTA E-40 HWL DE 500W LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-27 ABERTA - Marca.: QUATRO	UNIDADE	1.000,00	37,150	37.150,00
013127	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-27 ABERTA LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-40 ABERTA - Marca.: QUATRO	UNIDADE	1.000,00	37,150	37.150,00
013132	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-40 ABERTA BOCAL ADAPTADOR E-27 P/ E-40 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	400,00	8,850	3.540,00
013135	BOCAL ADAPTADOR E-27 P/ E-40 CABO SÓLIDO 1KV DE 10MM - Marca.: COBRECUM	METRO	2.000,00	5,280	10.560,00
013137	CABO SÓLIDO 1KV DE 10MM CABO DUPLEX 2X10 CA - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	4.000,00	1,700	6.800,00
013138	CABO DUPLEX 2X10 CA PECAS CABO TRIPLEX 3X10MM CA - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	2.000,00	2,600	5.200,00
013139	CABO TRIPLEX 3X10MM CA CABO TRIPLEX 3X16MM CA - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	4.000,00	3,750	15.000,00
013140	CABO TRIPLEX 3X16MM CA CABO QUADRIplex 4X10MM CA - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	2.000,00	3,700	7.400,00
013143	CABO QUADRIplex 4X10MM CA CABO DE COBRE ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 1,5 MM- 750V -	METRO	6.000,00	0,560	3.360,00
013144	Marca.: MEGATRON CABO DE COBRE ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 1,5 MM- 750V CABO DE COBRE ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 2,5 MM- 750V -	METRO	2.000,00	0,920	1.840,00
013150	Marca.: MEGATRON CABO DE COBRE ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 2,5 MM- 750V REFLETOR PJE 160W - Marca.: JCM	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
013151	REFLETOR PJE 160W REFLETOR PJE 250W - Marca.: JCM	UNIDADE	100,00	30,450	3.045,00
013152	REFLETOR PJE 250W REFLETOR PJE 400W - Marca.: JCM	UNIDADE	100,00	30,450	3.045,00
013153	REFLETOR PJE 400W TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/10 KVA 230/115 V -	UNIDADE	10,00	2.510,000	25.100,00
013154	Marca.: ROMAGNOLE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/10 KVA 230/115 V TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/15 KVA 230/115 V -	UNIDADE	10,00	4.260,000	42.600,00
013155	Marca.: ROMAGNOLE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/15 KVA 230/115 V TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/25 KVA 230/115 V -	UNIDADE	12,00	4.558,000	54.696,00
013156	Marca.: ROMAGNOLE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/25 KVA 230/115 V TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V - M	UNIDADE	12,00	6.200,000	74.400,00
013157	Marca.: ROMAGNOLE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/45 KVA 220/127 V - M	UNIDADE	20,00	7.660,000	153.200,00
013158	Marca.: ROMAGNOLE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/45 KVA 220/127 V TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/75 KVA 220/127 V - M	UNIDADE	20,00	9.500,000	190.000,00
014385	Marca.: ROMAGNOLE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/75 KVA 220/127 V FITA ISOLANTE 19MM X 20M - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	400,00	3,700	1.480,00
027908	FITA ISOLANTE 19MM X 20M PARAFUSO GALVANIZADO 16X250 - Marca.: REX	UNIDADE	600,00	6,890	4.134,00
027909	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250 CABO DEALUMINIO NÚ AWG N° 2 - Marca.: NEOALUMINIO	QUILO	1.600,00	25,500	40.800,00
	CABO DEALUMINIO NÚ AWG N° 2				
				VALOR GLOBAL R\$	779.701,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 779.701,80 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e um reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos para iluminação pública;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar os materiais elétricos para iluminação pública sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4. solicitar os materiais elétricos para iluminação pública de acordo com a necessidade da demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública, responsáveis pelas obras e serviços do CONTRATANTE;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. devolver os materiais elétricos para iluminação pública que não apresentarem condições de serem usados;

1.7. solicitar a troca dos materiais elétricos para iluminação pública que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.8. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os materiais elétricos para iluminação pública para uso nos serviços da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.3. fornecer os materiais elétricos para iluminação pública com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste contrato;

1.6. efetuar a troca dos materiais elétricos para iluminação pública considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.7. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.8 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2018-PP;

1.9. entregar os materiais elétricos para iluminação pública no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais elétricos para iluminação pública fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;



- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 07 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA-EPP
CNPJ 12.965.396/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.